INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1909/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9231/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LOCADOR SR. DIOLINDO ALVES DOS REIS, CPF Nº 079.193.013-00, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, situada na Rua Ceará, s/n, bairro de Fatima, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado, o Sr. Diolindo Alves dos Reis, CPF nº 079.193.013-00, com endereço residencial estabelecido à Rua Fraternidade, s/n, condomínio solar da ilha 3, bloco 04, apto. 102, Vila Cruzado, na cidade de São Luís - MA, CEP 65.073-480, neste ato representando pela Sra. Maria Luiza Vasconcelos dos Reis, CPF nº 338.167.273-87, conforme procuração constante nos autos, doravante denominado **LOCADOR,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-SAÚDE, Processo Administrativo nº 9231/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato e a **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Programa EMULTI - Equipe Multidisciplinar da Atenção Primária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI**, o imóvel a ser locado fica localizado na Rua Francisco Bandeira de Andrade, nº 104, bairro de Fatima, Campo Maior-PI, registrado no Registro Geral nº 2-I, com matricula sob nº 1.652, de propriedade do **LOCADOR**.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, c/c Art. 51 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais**, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto Atividade	**10.301.0010.2241 – AÇÕES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**600 – CUSTEIO**
Valor	**R$ 20.400,00**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 19 de setembro de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado de forma digital por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2025.09.19 12:48:14 -03'00'

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

Maria Luiza Vasconcelos dos Reis

Maria Luiza Vasconcelos dos Reis
(Representante Legal)
CPF Nº 338.167.273-87
LOCADOR

Id:0F8BEDFE94A51314

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0508/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 009/2024

ÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02.0508/2024. **CONTRATANTE**: Prefeitura cipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **TRATADA**: **PRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 22.851.187/0001-70. ETO CONTRATUAL: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de ientação de vias públicas em paralelepípedo, no Município de Campo Maior-PI, relativo ao ênio n. 943265/2023 – MIDR. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração qualitativa das especificações ojeto Básico, sem repercussão financeira. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 124, I, 'a', da Lei .133/2021. **DATA DE ASSINATURA**: 1º/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo r - PI, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por seu tário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRO ENHARIA LTDA**, neste ato representado por José Washington Barros Alvarenga Neto, pela **TRATADA**

Id:0047F1D28FB71390

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.1909/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9231/2025

. **Adm. nº 9231/2025. Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-SAÚDE. **rato nº 03.1909/2025. Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Programa LTI - Equipe Multidisciplinar da Atenção Primária, para atender as necessidades da Secretaria cipal de Saúde de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 74, V, c/c art. 51 da Lei nº 14.133/2021. **ATÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Diolindo Alves dos CPF nº 079.193.013-00. **Valor do Contrato:** Valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). **de Assinatura:** 19/09/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **itários:** Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo r-PI (LOCATÁRIA) e Diolindo Alves dos Reis, CPF nº 079.193.013-00, representado através de ração Pública por Maria Luiza Vasconcelos dos Reis, CPF nº 338.167.273-87 (LOCADOR).

Id:030E7CC34ACB1127

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 SRP

CIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.1010/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE**: tura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de o Maior - PI. **CONTRATADO**: LOTUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 3.399/0001-22. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ERIAL IMPRESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Fica gado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser do dia 10/10/2025 à 09/10/2026, los da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **A DE ASSINATURA**: 02/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através cretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose de Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LOTUS ORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.963.399/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Aluísio o Machado Junior, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D507B405DF111D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1302/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 01.1302/2023 PMCM-PI. **CONTRATA** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de S **CONTRATADO**: DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/000 **OBJETO CONTRATUAL:** EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍ (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO**: prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 06/10/2025 à 23/08 contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57 da Lei nº 8.6 **DATA DE ASSINATURA**: 02/10/2025. **SIGNATÁRIOS**: Município de Campo Maior - PI, a da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene C Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à em DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75, neste ato representad Sr. Marcus Antônio Costa Lago, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D507B405DF1271

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
C.N.P.J. 41.522.319/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA "UNIÃO E TRABALHO"

CONTRATO Nº 0052/2025
SERVIÇOS TECNICOS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0048/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas d identificação nos prédios sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educa de Canavieira, incluindo a sede administrativa e as unidades escolares, visa garantir a adequada identificação e facilitar a localização pela população

VALOR CONTRATUAL
R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24/09/2025
FINAL: 31/12/2025

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CANAVIEIRA –PI CNPJ nº 41.522.319/0001-64
Rua São Pedro, s/n, Centro, CEP 64.833-000, Canavieira -PI
Nome Responsável: LUISA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA
CPF 096.986.473-68

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: J DE S AGUIAR
CNPJ: 50.731.879/0001-10
Rua José Cariolano, no 918, LETRA B; Irapuá I,Floriano - PI, CEP: 64800340
Nome Responsável: **JOSELANIA DE SOUSA AGUIAR**, CPF nº 686.235.933-91

FISCAL DO CONTRATO
ANTONIO DUARTE ANDRADE

(Continua na próxima pá